

PORTARIA Nº 198/2010/GBSES

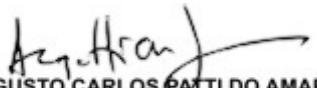
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria Nº 170/2010/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de
02/08/2010, que instituiu, em caráter permanente, o Comitê Gestor da Política de Segurança
da Informação – CGPSI da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê acima em referência, na forma do anexo
que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O **COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CGPSI/SES/MT**, possui caráter permanente, coletivo, consultivo e deliberativo para implantação e gestão dos instrumentos normativos de Segurança da Informação, publicados pelo Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – SEITI, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete o CGPSI/SES/MT:

- I – implantar e gerenciar a Política de Segurança da Informação;
- II – aplicar, adaptar e estabelecer instrumentos normativos de Segurança da Informação;
- III – assessorar a SES/MT no aperfeiçoamento da Gestão de Segurança da Informação;
- IV – instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CGPSI/SES/MT é composto pelos seguintes Setores da SES/MT:

- I – Conselho Estadual de Saúde – CES;
- II – Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde – GBSES;
- III – Gabinete da Secretaria Adjunta de Saúde – GBSAS;
- IV – Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica – GBSAGE;
- V – Gabinete da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde – GBEX;
- VI – Auditoria Geral do SUS – AGSUS;
- VII – Assessoria Jurídica – ASSEJUR;
- VIII – Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP;
- IX – Superintendência de Políticas de Saúde – SUPS;
- X – Superintendência Administrativa – SUGAD;
- XI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTINF;
- XII – Gerência de Desenvolvimento Organizacional – GDO.

§ 1º Cada setor formalizará ao Presidente do CGPSI/SES/MT a indicação de seu representante titular e suplente. Caso haja necessidade de alterações nas indicações o setor deverá proceder da mesma forma.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

§ 3º Caso necessário, o CGPSI/SES/MT poderá propor alteração de sua composição para integrar novos setores.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGPSI/SES/MT, a juízo do Presidente, representantes de outros setores, unidades, entidades e órgãos, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º O CGPSI/SES/MT tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Membros.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência será exercida pelo representante titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTINF.

Art. 7º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do CGPSI/SES/MT;
- II – convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV – propor a pauta de cada reunião;
- V – presidir as reuniões;
- VI – assinar as atas das reuniões;
- VII – elaborar relatório das atividades do CGPSI/SES/MT, semestralmente, e encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde e ao Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Saúde;
- VIII - propor ao CGPSI/SES/MT a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los;
- IX – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do CGPSI/SES/MT;
- X – estabelecer contatos com outros setores, unidades, instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse do CGPSI/SES/MT;
- XI – adotar “*Ad referendum*” para as providências de caráter urgente, da competência expressa do CGPSI/SES/MT;
- XII – decidir por meio de voto de qualidade os empates nos casos de votações;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Secretário de Estado de Saúde ou pelo Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Saúde;

Art. 8º A Vice-Presidência será exercida pelo representante titular da Superintendência de Políticas de Saúde - SUPS.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em todas as responsabilidades impostas por este regimento, por ocasião de sua ausência, falta ou impedimento.

Art. 10 Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, até que haja nova indicação do setor e nomeação do novo Presidente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 11 Os membros são os representantes dos setores formalmente indicados ao Presidente do CGPSI/SES/MT, com direito a voto.

Art. 12 A designação dos membros tem caráter permanente, salvo por decisão do CGPSI/SES/MT, que a qualquer tempo, poderá solicitar sua substituição.

Art. 13 Configura-se motivo de desligamento do Membro do CGPSI/SES/MT:

- I – morte;
- II – renúncia expressa;
- III – substituição.

§ 1º Configura-se motivo para substituição dos membros a sua ausência seqüencial e injustificada a mais de três reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, de acordo com o calendário aprovado para este fim e para as quais fora convocado.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular e seu suplente à reunião, este deverá notificar expressamente à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 São atribuições dos membros do CGPSI/SES/MT:

- I – participar das reuniões;
- II – discutir a matéria da pauta de reunião, submeter à decisão e aprovar a ata;
- III – apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência do CGPSI/SES/MT;
- IV – proposição de prioridades em determinados assuntos;
- V – propor a implementação das decisões tomadas nos seus respectivos setores;
- VI – indicar representante para participar dos Grupos de Trabalho Específicos;
- VII – justificar suas faltas, impedimentos, bem como, comunicar sua ausência às reuniões ao Presidente, por motivo de férias, viagem de trabalho, entre outros;
- VIII – propor alterações no Regimento Interno;
- IX – representar o CGPSI/SES/MT sempre que designado pelo Presidente;
- X – exercer outras atribuições inerentes à função de Membro indicadas pelo CGPSI/SES/MT.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Para o desempenho de suas funções o CGPSI/SES/MT reunir-se-á, mensalmente, em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, por convocação da Presidência.

§ 1º A convocação das reuniões conterá a pauta de temas e deliberações.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e só poderão ser discutidos e votados os assuntos determinantes da sua convocação.

§ 3º As reuniões deverão ser registradas em ata, que deverá ser aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente na reunião subsequente.

§ 4º A reunião decorrente de justificada confidencialidade será fechada, salvo por decisão em contrário do CGPSI/SES/MT, devendo haver prévia indicação do grau do sigilo para adoção das medidas de segurança.

§ 5º As reuniões do CGPSI/SES/MT terão início independente do número de representantes presentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º Cada membro formalmente indicado e nomeado terá direito a um voto nas reuniões do CGPSI/SES/MT, manifestado pelo titular ou suplente.

§ 7º Os membros formalmente indicados e nomeados poderão registrar em ata suas manifestações.

Art. 16 Em caso de proposta de alteração deste Regimento Interno somente poderão ser deliberadas por maioria absoluta (contingente mínimo de 75% dos membros).

Art. 17 Poderão ser criados Grupos de Trabalho Específicos com atribuições que vierem a ser designadas.

§ 1º Os Grupos de Trabalho Específicos serão constituídos a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho o indicar.

§ 2º Os Grupos de Trabalho Específicos serão constituídos por decisão do CGPSI/SES/MT, e nomeados por portaria do Secretário de Estado de Saúde, com número de membros que se julgar necessário, devendo a portaria especificar os objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos do grupo.

§ 3º Os Grupos de Trabalho Específicos serão coordenados por um membro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

§ 4º Os Grupos de Trabalho Específicos reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 5º Aplicam-se ao funcionamento das reuniões dos Grupos de Trabalho Específicos o que for compatível às reuniões do CGPSI/SES/MT.

§ 6º Poderão participar dos Grupos de Trabalho Específicos, a juízo do seu Coordenador, representantes de outros setores, unidades, entidades e órgãos e, ainda, especialistas em áreas afins, que vierem a ser convidados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A participação dos servidores no CGPSI/SES/MT e nos Grupos de Trabalho Específicos não enseja remuneração adicional de qualquer natureza, considerado o serviço público relevante.

Art. 19 A comunicação oficial que se fizer por meio eletrônico só será considerada quando realizada por meio de instrumento corporativo do Poder Executivo Estadual.

Art. 20 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação será responsável pela provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGPSI/SES/MT.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPSI/SES/MT, observando-se a legislação em vigor.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.